



# Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N°

## REQUERIMENTO N° 245/2021

SENHOR PRESIDENTE

Considerando que a Seção de Controle de Vetores da Secretaria de Saúde de Porto Ferreira recebeu na quarta-feira (05/05) notificação da Seção de Vigilância Epidemiológica de caso de óbito por dengue no município de Porto Ferreira, ocorrido na segunda-feira (03/05).

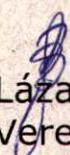
Considerando ainda que a vigilância reforça que estamos em período de transmissão do coronavírus. Portanto, todos devem seguir rigorosamente com os cuidados de higiene e distanciamento, como uso de máscaras, higienização com álcool em gel, evitar aglomerações, etc.

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando ao mesmo, as seguintes informações:

1- Os agentes de vetores recebem máscaras e álcool em gel? Pois, os mesmos estão em todos os cantos da cidade fazendo o seu trabalho e em contato com muitas coisas diferentes e devem manter rigorosamente a higienização para sua própria saúde e dos seus familiares.

2- Diante do óbito por Dengue e coronavírus, os agentes correm risco duas vezes por estarem na linha de frente. Haveria a possibilidade de se pagar aos mesmos 40% de insalubridade, de acordo com a NR 15 da Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, onde os agentes de controle de vetores fazem jus ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo. Segue anexo com fotos e decisões.

Plenário Syrio Ignátios, 11 de maio de 2021.

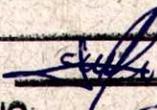
  
João Lázaro Batista  
Vereador

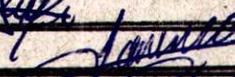
**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

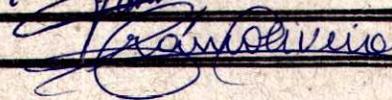
**LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA**

**REALIZADA EM: 17/05/2011**

**DESPACHO : APROVADO POR UNANIMIDADE**

**PRESIDENTE:** 

**1º SECRETÁRIO:** 

**2º SECRETÁRIO:** 

## ANEXO REQUERIMENTO Nº 245/2021



AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS. INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO POR AGENTES BIOLÓGICOS. Caso em que restou demonstrado que o reclamante, no desempenho de sua função de agente de combate às endemias, tinha contato com "lixo urbano", fazendo jus ao adicional de insalubridade em grau máximo.

(TRT-4 - RO: 00204732320165040741, Data de Julgamento: 16/03/2018, 1ª Turma)

AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O trabalhador que presta serviços mediante o contato com diversas pessoas, em visitação a suas casas, com a finalidade de avaliar a condição de saúde dessas pessoas e a elas prestar esclarecimentos, efetuando encaminhamento a postos de saúde, quando necessário, inegavelmente está exposto à condição insalubre de trabalho.

(TRT-4 - ROT: 00204178820175040018, Data de Julgamento: 09/10/2019, 6ª Turma)

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O agente de combate a endemias em contato habitual com lixo urbano, nos termos do Anexo 14 da NR 15 da Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, faz jus ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo.

(TRT-4 - ROT: 00201365920205040752, Data de Julgamento: 18/03/2021, 6ª Turma)